

Processo: 8002/2014 Projeto de Lei:
291/2014

Data e Hora: 03/10/2014 14:33:50

Procedência: Hércules Bellato

PROJETO

“Dispõe sobre a proibição de atendimento a idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais no segundo piso das agências bancárias no Município de Vitória”.

Dispõe sobre a proibição de atendimento a idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais no segundo piso das agências bancárias no Município de Vitória.

Art. 1º Fica proibido o atendimento aos idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais no segundo piso das Agências Bancárias no Município de Vitória, que não possuam elevador ou escada rolante.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo as penalizações em caso de descumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 03 de Outubro de 2014.

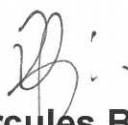

Hércules Bellato
VEREADOR – PSB

Justificativa

O projeto de lei ora apresentado tem por objetivo a obrigatoriedade de atendimento aos idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais no primeiro piso das instituições bancárias, pois muitas das vezes estas pessoas são obrigadas a subirem escadas pra serem atendidas, dificultando assim a sua locomoção.

Dessa forma, em face do caráter social de que se reveste a presente proposta é que tanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vitória/ES, 03 de Outubro de 2014.


Hércules Bellato
VEREADOR – PSB